

# LEI N.º 15.195/89

EMENTA: — Reajusta os valores da hora-aula das categorias que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Os valores da hora-aula das categorias de Professor Auxiliar, Professor e Orientador Educacional da Prefeitura da Cidade do Recife, integrantes do Quadro Especial de Magistério, passam a ser os constantes dos anexos I, II e III, desta Lei.

Art. 2.º — Os proventos dos inativos das categorias referidas no artigo anterior, serão reajustados com base na remuneração percebida pelos atuais ocupantes dos mesmos cargos em atividade, considerando-se os meses de dezembro/88, janeiro e fevereiro de 1989.

Art. 3.º — Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação Orçamentária própria, prevista na Lei n.º ... 15.148, de 30.11.88.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros aos meses mencionados nos respectivos Anexos.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 23 de fevereiro de 1989.

a) **Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti**  
Prefeito

## ANEXO I DA LEI N.º 15.195/89

Dezembro de 1988  
Valor Hora-Aula

Professor Auxiliar	0,93
Professor	1,18
Orientador Educacional	1,18

## ANEXO II DA LEI N.º 15.195/89

Janeiro de 1989  
Valor Hora-Aula

Professor Auxiliar	1,18
Professor	1,49
Orientador Educacional	1,49

Fevereiro de 1989  
Valor Hora-Aula

<b>P</b> rofessor Auxiliar ... ..	1,36
<b>P</b> rofessor ... ..	1,79
<b>O</b> rientador Educacional ... ..	1,79

Recife, 23 de fevereiro de 1989.